

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 30 / 5 / 2015

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 026/2015 – CSDP

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Defensores Públicos solicitarem o Certificado Digital e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas competências previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o cronograma de implantação do PJ-e, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, estabelecido no Ato da Presidência nº 50, de 24 de março de 2015, publicado no DJ-e de 25/03/2015;

CONSIDERANDO que os Certificados Digitais são instrumentos indispensáveis para o exercício das atividades dos Defensores Públicos, sem os quais estarão impedidos de executar os atos processuais no sistema do PJ-e;

CONSIDERANDO que a população hipossuficiente não pode ficar prejudicada quanto à impossibilidade do exercício das funções institucionais da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos deverão solicitar o protocolo de agendamento para emissão do Certificado Digital, junto à Subgerência de Tecnologia da Informação – STI, situada na Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Fará prova do atendimento do disposto neste artigo o protocolo de agendamento emitido pela autoridade certificadora CERTISIGN, entregue ao Defensor Público requisitante no ato do agendamento.

Art. 2º. No prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação desta Resolução, os Defensores Públicos deverão estar com os Certificados Digitais emitidos e aptos para utilização, sob pena de bloqueio do pagamento dos subsídios.

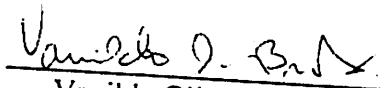
Parágrafo único. Os Defensores Públicos que não atenderem ao prazo previsto neste artigo, e que tiverem seus subsídios bloqueados para pagamento, deverão comparecer à Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no endereço indicado no art. 1º, desta Resolução, munido do comprovante de emissão do Certificado Digital para solicitar a liberação dos pagamentos pendentes.

W

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2015.



Vanildo Oliveira Brito
Presidente do CSDP
Defensor Público-Geral